



***Câmara Municipal de Guaçuí***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2019.**

**JUSTIFICATIVA**

Em Guaçuí, o fomento à prática do esporte é ainda muito carente, com pouco incentivo e poucos recursos em investimentos em esportes.

Na maioria dos estudantes ou praticantes de esportes muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

A instituição e concessão da Bolsa-Atleta permitirá ao atleta tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente.

É sabido que em âmbito nacional ou estadual o potencial esportivo é bastante significativo, mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade. É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas sem nenhum patrocínio.

A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e a violência, reduzindo gastos com saúde e outras conseqüências.



***Câmara Municipal de Guaçuí***  
**Estado do Espírito Santo**

Diante dos fatos e da importância da matéria visando sempre a participação do Município nos reflexos dos problemas sociais é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Guaçuí/ES, 16 de agosto de 2019.

**Cícero Augusto da Costa**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2019.**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO A  
ATLETAS E TÉCNICOS DO ESPORTE AMADOR,  
ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARALÍMPICO  
DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Incentivo financeiro ao Esporte Amador, Esporte Olímpico e Esporte Paralímpico do Município de Guaçuí, passa a ser regulamentado por esta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à pessoa física como, Técnicos Desportivos e Atletas não profissionais residentes em Guaçuí-ES.

**§ 1º** - O incentivo financeiro corresponderá ao repasse mensal de valores aprovados, em conta bancária específica nominal ao Técnico Desportivo e ao atleta beneficiado, mediante avaliação do cumprimento das exigências desta Lei e de Edital específico.

**§ 2º** - O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor (proponente) de qualquer projeto esportivo e lazer do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

**§ 3º** Os valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art. 3º** - Fica instituído o Programas "Bolsa Atleta Guaçuí", no âmbito do Município de Guaçuí, destinado a incentivar, técnicos e atletas que,



## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

individual ou coletivamente, especial e estudantil comprovem a necessidade da bolsa, mediante processo de seleção por meio de Edital.

**Art. 4º** - São modalidades do Bolsa Atleta Guaçuí:

**I** - Individual: concedida ao atleta amador municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção capixaba, nacional ou internacional, a fim de competir em âmbito estadual, nacional e internacional;

**II** - Coletiva: concedida à seleção do Município, que representar o Município em competições estaduais, nacionais ou internacionais;

**III** - Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinem ou coordenem atividades de treinamentos a atletas ou equipes em competições nacionais ou internacionais, desde que legalmente habilitados à atividade.

**IV** - Estudantil: concedida ao atleta estudante, regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, em âmbito a fim de competir em âmbito, nacional e internacional

**§ 2º** - As modalidades que tratam os incisos deste artigo têm por finalidade oportunizar que técnicos e atletas de rendimento não profissional, disputem competições referentes ao Calendário das Federações, Confederações, Ligas ou Entidades Máximas da Modalidade específica, participando de Copas e Campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais do ano em curso.

**§ 3º** - Cada proponente só poderá concorrer a uma modalidade ou bolsa disponível nos programas de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - As modalidades desportivas, bem como as modalidades da Bolsa Atleta Guaçuí, além dos respectivos valores financeiros, serão definidos em Decreto e no Edital específico que deverão estar em consonância com a disponibilidade financeira, dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes e, com as principais modalidades esportivas e praticadas na Cidade, sendo elas olímpicas ou não.



## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

**Art. 5°** - O empreendedor proponente poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a Órgãos Públicos, nas esferas Estaduais e Federais.

**§ 1°** - No caso do patrocínio complementar, o proponente deverá notificar a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes quanto a existência do patrocínio complementar que deverá constar na proposta do Técnico, do Atleta ou do Paratleta.

**§ 2°** - O não cumprimento do que determina o parágrafo anterior resultará na perda do benefício, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

**Art. 6°** - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será concedido somente para os proponentes com residência fixa em Guaçuí.

**§ 1°** - A comprovação de endereço se dará por meio de talão de luz, água, telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular, com data de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.

**§ 2°** - No caso de atleta menor de idade, o comprovante deverá estar em nome dos pais ou do responsável legal.

**Art. 7°** - Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes designará uma Comissão de Esportes, constituída pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e por mais quatro servidores públicos vinculados a ela, para a habilitação das propostas do Bolsa Atleta Guaçuí encaminhadas pelos proponentes, em decorrência dos Editais de Chamamento Público.

**§ 1°** - A habilitação de que trata o caput deste artigo refere-se à análise de documentação e organização do conteúdo conforme exigência de Edital específico.

**§ 2°** - Após avaliação, as propostas aprovadas, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Esporte de Guaçuí - CME para análise de mérito e julgamento final.



## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

**§ 3º** - Em caso de inatividade do Conselho Municipal de Esporte, por qualquer motivo, a comissão de que trata este artigo deverá realizar o julgamento de mérito, ou julgamento final.

**Art. 8º** - A prestação de contas dos recursos despendidos será anual, salvo os eventuais que deverão ser prestados no mês subsequente à competição e, deverá ser apresentada conforme exigência desta Lei, não se liberando novos recursos no ano posterior, sem a devida análise desta prestação de contas, correspondente ao fim do exercício vigente e o cumprimento dos respectivos prazos.

**§ 1º** - Ficam obrigados todos os beneficiados pela presente Lei com bolsa anual ou com duração de mais de 02 (dois) meses à prestação de contas parcial a cada duas parcelas recebidas e, o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de conta parcial, em prazo e condições predeterminadas em Edital.

**§ 2º** - As prestações de contas parciais e anuais, deverão conter, além de comprovação de gastos, o Relatório de cumprimento do Plano de Treino e de competições previamente aprovado e do Relatório Fotográfico.

**Art. 9º** - O proponente que descumprir o Plano de Treino e de Competições aprovado pela Comissão de Esporte e pelo Conselho Municipal de Esporte de Guaçuí ou que não prestar contas dos recursos recebidos, como trata o caput do artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º, será excluído do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

**Art. 10** - Os calendários de atividades dos proponentes obedecerão aos prazos estipulados nos editais de publicação da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes.

**Parágrafo Único** - Concluída a aprovação das propostas apresentadas e seus respectivos calendários, a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes elaborará um cronograma de desembolso, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 11-** Os beneficiados com recursos financeiros serão obrigados a utilizar o brasão do Município de Guaçuí em seus uniformes de treinos e de competições durante a vigência do Termo de Adesão.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento resultará na exclusão do atleta do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

**Art. 12** - O proponente que se utilizar dos Recursos Financeiros da presente Lei prestará como contrapartida ao Município de Guaçuí, obrigatoriamente, uma palestra presencial com duração mínima de 60 minutos em uma Escola da Rede Municipal de Ensino, nos turnos matutino e vespertino em dias úteis, abordando o conhecimento adquirido com a prática esportiva, aos profissionais locais, professores, pais e alunos, durante a vigência do Termo de Adesão.

**§ 1º** - O cronograma de apresentação dos técnicos, atletas e paratletas nas escolas, deverá ser apresentado previamente pelo proponente, juntamente com a proposta de requerimento do benefício.

**§ 2º** - O não cumprimento do que trata o caput deste artigo resultará na exclusão do atleta do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

**Art. 13** - A concessão dos benefícios para a proposta "Bolsa Atleta Guaçuí" não geram vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



***Câmara Municipal de Guaçuí***  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí, ES, 16 de agosto de 2019.

**Cícero Augusto da Costa**  
**Vereador**